



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

2
seb.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2020

Dispõe sobre alterações no anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV, da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Rio Negro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV – TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO


FREQUÊNCIA DA COLETA	VALOR R\$/MÊS	VALOR R\$/ANO
<i>01 (um) dia por semana</i>	<i>5,08</i>	<i>60,97</i>
<i>02 (dois) dias por semana</i>	<i>10,15</i>	<i>121,82</i>
<i>03 (três) dias por semana</i>	<i>15,23</i>	<i>182,80</i>
<i>04 (quatro) dias por semana</i>	<i>20,31</i>	<i>243,77</i>
<i>A partir de 05 (cinco) dias por semana</i>	<i>25,40</i>	<i>304,75</i>

(NR).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 1139, de 1998.

Rio Negro, 03 de dezembro de 2020.


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

3
seb.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre alterações no anexo IV da Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário do Município de Rio Negro.

O Município de Rio Negro pensando em investir na melhoria dos serviços públicos, que é uma das prioridades da Prefeitura Municipal, necessita de recursos para suprir tais gastos. Tendo dito isso, encaminha proposta com objetivo de recompor a receita municipal da Taxa de Coleta de Lixo através de uma correção de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento).

Tal incremento visa atualizar com o índice de inflação do período IPCA (Nov/19 a Out/20) o valor atualmente pago, que apresenta um *déficit* previsto para o exercício 2020 de aproximadamente de R\$ 31.671,08 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos) pelo serviço, conforme relatórios anexos, onde se pode visualizar a situação encontrada até o momento e a perspectiva para o encerramento do exercício.

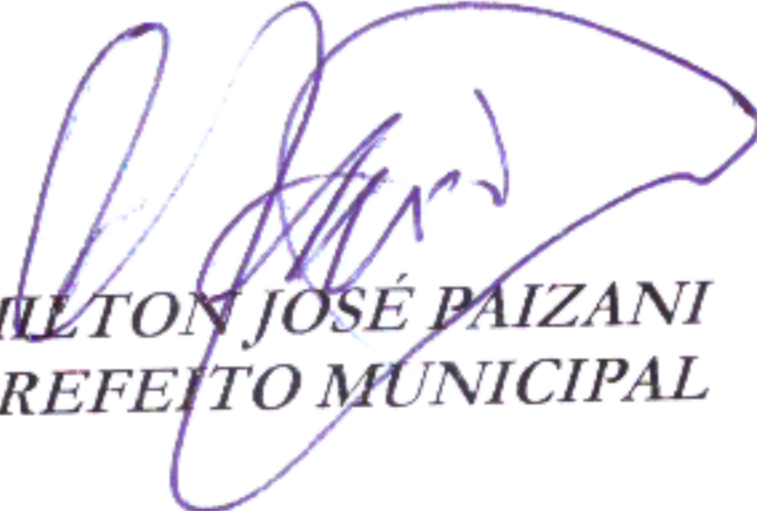
Cabe destacar que o valor apurado do *déficit* refere-se exclusivamente ao pagamento do serviço de coleta domiciliar, excluídos desse valor as despesas com a cobrança da taxa, e o valor referente à coleta seletiva, serviço esse custeado exclusivamente com recursos próprios.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do art.50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista relevância denotada na matéria.

Face ao acima exposto, contamos com a costumeira atenção na votação do presente Projeto de Lei Complementar.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL